



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT
PUBLICADO
ESTADO DE MATO GROSSO (ART. 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)
Prefeitura Municipal de Barra do Garças DE PUBLICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N° 056 DE 18 DE dezembro DE 2.000.
Projeto de Lei Complementar nº 003/2000 do Poder Executivo Municipal.

"Altera a Lei Complementar nº 045, de 15/12/97, que institui o Código Tributário do Município de Barra do Garças e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os valores expressos em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), constantes da Lei Complementar nº 045/97, ficam convertidos em Reais mediante a sua simples multiplicação por R\$ 1,0641 (hum real e seiscentos e quarenta e um décimos de milésimos) e serão reajustados, anualmente, a partir do dia 1º de janeiro de 2001, pela aplicação do INPC/FIBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Parágrafo Único – Independente do reajuste anual a que se refere o "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores da Lei Complementar nº 045/97 sempre que o INPC/FIBGE acumulado, em cada exercício corrente, for igual ou superior a 5% (cinco por cento).

Art. 2º - O Parágrafo Primeiro, do artigo 32, da Lei Complementar nº 045, de 15/12/1997, passa a ter a seguinte redação:



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT

PUBLICADO

ESTADO DE MATO GROSSO

(ART. 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)

Prefeitura Municipal de Barra do Garças DE PUBLICAÇÃO

“§ 1º - O recolhimento do IPTU, quando efetuado em uma única parcela até a data do vencimento fixado no Calendário Fiscal do Município, poderá ser objeto de desconto estipulado pelo Poder Executivo que, para tanto, considerará, dentre outros parâmetros, a inflação monetária projetada para o respectivo exercício e o rendimento médio das aplicações financeiras no mercado local.”

Art. 3º - Fica modificado o artigo 64, da Lei Complementar nº 045, de 15/12/1997, pela alteração do seu inciso IV e inclusão do inciso VI, na forma que se segue:

“Art. 64 -

I -

II -

III -

IV – outras prestações de serviços por empresas, exceto as constantes dos incisos III e V deste artigo: 3% (três por cento);

V -

VI – prestação de serviço individual por profissional autônomo:

a) de nível superior: R\$ 50,00/mês (cinquenta reais por mês);

b) de nível médio: R\$ 30,00/mês (trinta reais por mês); e,

c) de nível elementar: R\$ 10,00/mês (dez reais por mês).

Parágrafo Único -

Art. 4º - No artigo 219, da Lei Complementar nº 045, de 15/12/1997, fica incluído o Parágrafo Segundo, com a redação que se segue, renumerando-se para Parágrafo Primeiro o Parágrafo Único dele constante.



GOVERNO DO MUNICÍPIO
PREFEITURA DE BARRA DO GARÇAS-MT
PUBLICADO
ESTADO DE MATO GROSSO (ART. 101 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)

Prefeitura Municipal de Barra do Garças DE PUBLICAÇÃO

“§ 2º - Mediante convênio a ser submetido à aprovação da Câmara Municipal, poderá o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 5172/66 – Código Tributário Nacional – delegar competência para arrecadar tributos municipais à concessionárias de serviços públicos, públicas ou privadas, sediadas ou com representação permanente no Município de Barra do Garças.”

Art. 5º - A partir de 1º de janeiro de 2001, a atualização monetária dos créditos de qualquer natureza do Município de Barra do Garças, a que se refere o artigo 221, da Lei Complementar nº 045/97, será efetuada com base na variação do INPC/FIBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou de índice que vier a substituí-lo.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 18 de dezembro de 2.000.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

esta lei complementar foi
aprovada em 16 de novembro
de 2000 e publicada
no dia 17 de novembro
no Jornal da Cidade
no dia 18/12/00